

Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS POR PRAZO DETERMINADO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **PROCESSO ELETRONICO nº 7076/2023-SEPOF**, referente à adesão a ata de registro de preço nº 02/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM, tem com objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de material de expediente, conforme condições e especificações estabelecidas conforme termo de referencia. Consta nos autos o memorando justificando a necessidade da aquisição, termo de referencia, autorização do ordenador de despesa para abertura de procedimento administrativo para aquisição do objeto, pesquisa mercadológica, mapa comparativo de preços, justificativa e autorização da autoridade competente. Consta o pedido de adesão a ata para a empresa detentora do contrato A LUCAS DISTRIBUIDORALTD A, com quantitativo, no dia 19 de junho de 2023; consta aceite do fornecedor, 21 de junho de 2023. Consta também o pedido de adesão a ata junto ao órgão gerenciador, Cleiton Anderson Ferreira Dias, exarado no dia 12 de junho de 2023, e o aceite do gerenciador datado no dia 16 de junho de 2023. Consta parecer jurídico da SEPOF, onde o assessor jurídico Luã Lima Vilas Boas, onde opina pela possibilidade de adesão a ata. Consta contrato administrativo 007/2023.SEPOF.PMA firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS DE ANANINDEUA e a empresa DISTRIBUIDORALUCAS COMERCIO E SERVIÇO LTDA, no valor de R\$ 87.367,76 (oitenta e sete mil trezentos e sessenta e sete reais e setenta e seis centavos), formalizado no dia 05 de julho de 2023. Consta também parecer jurídico 1428/2023 PROGE/PMA onde a assessora especial Priscila Nicolý Q. Alves de Freitas e o procurador municipal Danilo Ribeiro Rocha opinam pela possibilidade de adesão a ata de registro de preço. Conforme informações contidas nos autos, com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que a referida adesão a ata encontra-se:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora presente a(s) seguinte(s) ressalva(s): “Não atende as exigências do art 11 da instrução administrativa nº 022/2021/TCM-PA de 10 de dezembro de 2021 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”.

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que a adesão encontra-se parcialmente em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-PA, 07 de agosto de 2023

Vladimir Machado
Controle Interno / PMA